

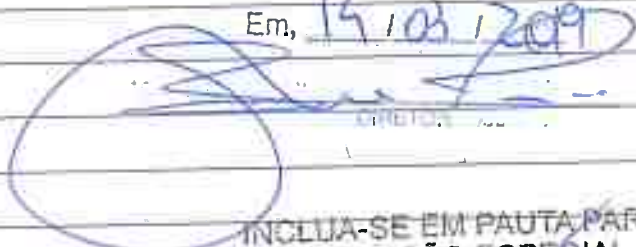


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3018	04	1210

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/03/2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

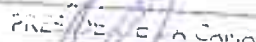
INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 19/03/2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

1º
VISTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/03/2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

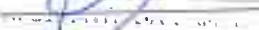
2º
VISTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20/03/2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

3º
VISTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/03/2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Funcionário _____
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em,

9/3/2019

Diretor DAL / CMV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA	DE VITÓRIA	
PROCESSO	RUBRICA	
3018	05	[assinatura]

OF. PRE. DEL. Nº 052

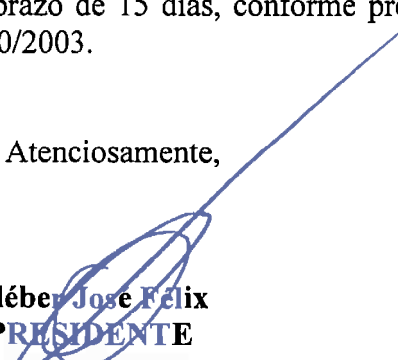
Vitória, 01 de Abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº **3018/19** cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº **56/19**, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.
- IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei. Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei nº 6080/2003.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

Processo **1926833/2019** Prioridade **NORMAL**
Data 10/04/2019 Hora 14 20
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFÍCIO - 052
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3018	06	G. Silva

SEGOV/GAB-REQ-LOG/145

Vitória, 06 de agosto de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 56/19, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, através do Ofício nº 375/19, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,


Elisabeth Ângelo Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1282/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/08/2019 15:46:48
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 56/19, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim

Ref.Proc. 1926833/19 - PMV

3018/19 - CMV

edv



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Requisito
3018	07	Sicel

OFÍCIO N.º 375/2019 - SEDEC/GAB

Vitória, 29 de julho de 2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 1926833/2019, referente ao Projeto de Lei n.º 56/2019, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 3018/2019, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de um beco e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*"Art. 1.º. Fica denominado **Beco Flor de Maracujá** o logradouro público com início na Rua do Ipê Amarelo (ponto de coordenadas UTM E= 361.652,569 e N= 7.757.257,034) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.653,093 e N= 7.757.204,157). no Bairro Conquista".*

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO PASSOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Relator
3018	08	<i>[Assinatura]</i>

À Secretaria das Comissões de Justiça
 Para encaminhar a Comissão de JUSTIÇA
 Em 23/07/19
 Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
 para designar Relator, nesta data.
 Em, 26/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões) até

29/08/19

Secretaria do S.A.C.
[Assinatura]

AVOCO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.
Em. 27/08/19


 **Sandro Parrini**
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



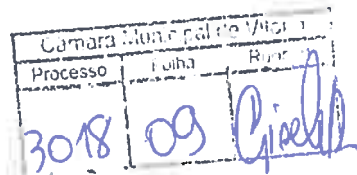
**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 56/2019

Processo: 3018/2019

Autor: Luiz Paulo Amorim



Ementa: "Denomina "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória-ES".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Denominar "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória-ES.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Denominar "Beco Flor de Maracujá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória-ES.

Destaca o autor que o projeto de lei busca homenagear atender ao movimento comunitário do Bairro Conquista, através do seu Presidente, e acolhendo as demandas da Comunidade, denominando os logradouros públicos, que ainda não estão oficializados no referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificador: 310032003600300036003A00540052004100 Conferência em: <http://câmara.município.vitória.es.gov.br/sp/autenticidade>.

Destaca ainda, que o nome sugerido é pretensão da Comunidade, e que a aprovação deste projeto possibilitará aos moradores receber suas correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.

No entanto, diante da sugestão da SEDEC/GAB, onde inclui-se as devidas coordenadas, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

*"Art. 1º. Fica denominado **Beco Flor de Maracujá** o logradouro público com início na Rua do Ipê Amarelo (ponto de coordenadas UTM E= 361.652,569 e N= 7.757.257,034) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.653,093 e N= 7.757.204,157), no Bairro Conquista".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 30 de agosto de 2019.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificador: 3100320032003600300036003A00540052002100 Câmara Municipal de Vitória - ES - gov.br/spl/autenticidade.

Reunião : 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 05/09/2019 - 13:23:40 às 13:25:49
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares .

Câmara Municipal de São Paulo	
Processo	Folha
3018	10

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:25:41
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	13:25:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:25:42
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:25:38
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:25:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	1.000	Rubrica
3018 11 Gabe		

AO Sr. Rivalino Lourenço para
providenciar a extração do atestado.

Em 05/09/19

